



## Avaliação dos resultados do 2º ciclo da revisões tarifárias

Jerson Kelman

Diretor-Geral da ANEEL

São Paulo

20 de outubro de 2008

- Metodologia da Revisão Tarifária
- Avaliação da Evolução das Tarifas
- Decisão do TCU sobre metodologia de reajustes

# Aperfeiçoamentos resultantes da AP-052/2007



## Evolução da Regulação

- A metodologia geral para o segundo ciclo de RTP das distribuidoras consta da Resolução n.º 234/06.
- Os principais pontos de aperfeiçoamento da AP-052 foram:
  - Modelo da Empresa de Referência
  - Perdas Não Técnicas
  - Perda de Receitas Irrecuperáveis
  - Investimentos e Fator X

# *Empresa de Referência*

## *Novo Modelo*



- Atende às exigências legais e regulamentares: Normas de segurança do trabalho, Resoluções da ANEEL (p.e.: REN 456);
- Pesquisa salarial regionalizada – Ex: o DF é tratado em separado dos demais Estados da região Centro-Oeste;
- Contempla os custos operacionais para combate às perdas não técnicas dimensionados de acordo com as trajetórias de redução de perdas.

# *Empresa de Referência*

## *Desejo da ABRADÉE 1/3*



A ABRADÉE observa que a Aneel adota a vida útil de 10 anos para os grandes sistemas corporativos (software e hardware), alterando a proposta contida na AP 052 de considerar um prazo de 5 anos e justifica: “...conforme entendimento estabelecido no primeiro ciclo de revisões tarifárias e nas primeiras revisões provisórias do segundo ciclo”.

A ABRADÉE propõe 5 anos para a vida útil.

# *Empresa de Referência*

## *Desejo da ABRADDEE 2/3*



A ABRADDEE observa que a Aneel não incorpora a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR na remuneração dos funcionários porque entende que se trata de matéria dentro do escopo de gestão da empresa.

A ABRADDEE argumenta que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa é um dispositivo constitucional (art. 7º, inciso XI) regulamentado pela Lei 10.101/2000. Portanto, segundo a ABRADDEE, não se trata de uma decisão gerencial

# *Empresa de Referência*

## *Desejo da ABRADÉE 3/3*



A ABRADÉE observa que a Aneel captura os ganhos sinérgicos relativos à estrutura central nas Diretorias e Presidência da Empresa de Referência em prol da modicidade tarifária.

A ABRADÉE gostaria que fossem mantidas as estruturas individuais de cada concessão.

# *Empresa de Referência*

## *Desejo da ABRADDEE 4/4*



A ABRADDEE observa que há tratamento diferenciado entre as grandes e as pequenas distribuidoras, mais explicitamente no repasse dos custos de software e hardware para o sistema de tele-atendimento e no não reconhecimento das gerências regionais.

A ABRADDEE gostaria que nesses itens não houvesse diferenciação entre as distribuidoras de pequeno e de grande porte.

# Perdas Não Técnicas

## Aplicação



### Premissas da Metodologia

- **Regulação por Comparação:** definição do nível de perdas comparando as empresas entre si, introduzindo um mecanismo de competição;
- Análise dos custos e benefícios associados em termos tarifários.



## Estudo de Benchmarking

Aplicou-se um modelo de análise de regressão com as seguintes variáveis:

- Perdas não técnicas (variável dependente);
- Violência;
- Desigualdade;
- Proporção de Pessoas em Domicílios Subnormais;
- Cobertura de Abastecimento de Água.

# Perdas Não Técnicas

## Aplicação



### Aplicação dos Resultados

A definição das Perdas Não Técnicas para uma empresa deverá observar os seguintes critérios:

1. Perdas Não Técnicas de empresas comparáveis (Estudo de benchmarking);
2. Viabilidade econômica da redução das perdas – Impacto Tarifário.

# *Perdas Não Técnicas*

## *Desejo da ABRADÉE*



Na utilização do modelo, não tomar o menor valor dos benchmarking potenciais, mas sim considerar o terceiro menor valor (ou o 1º quartil).

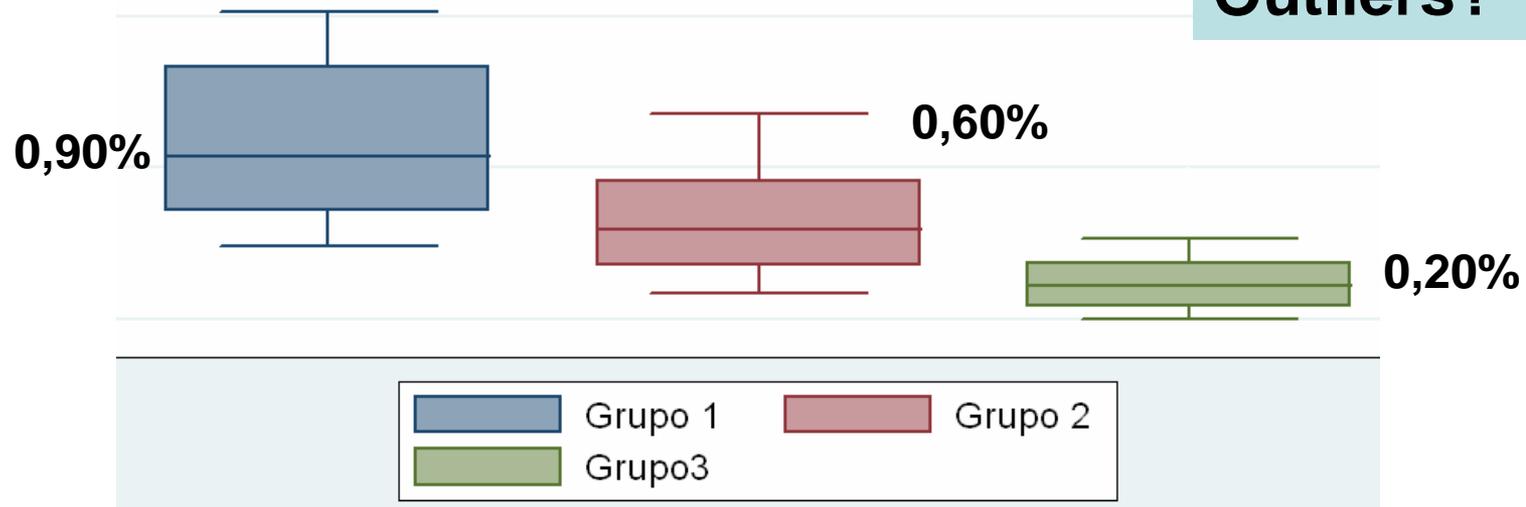


# Receitas Irrecuperáveis

## Definição dos grupos por similaridade

- Foram definidos três grupos baseados em três aspectos básicos:
  - A posição no *ranking* (índice sócio-econômico);
  - A região onde se encontra;
  - O tamanho da empresa.

**ABRADEE:**  
**Outliers?**





# Fator X e Investimentos

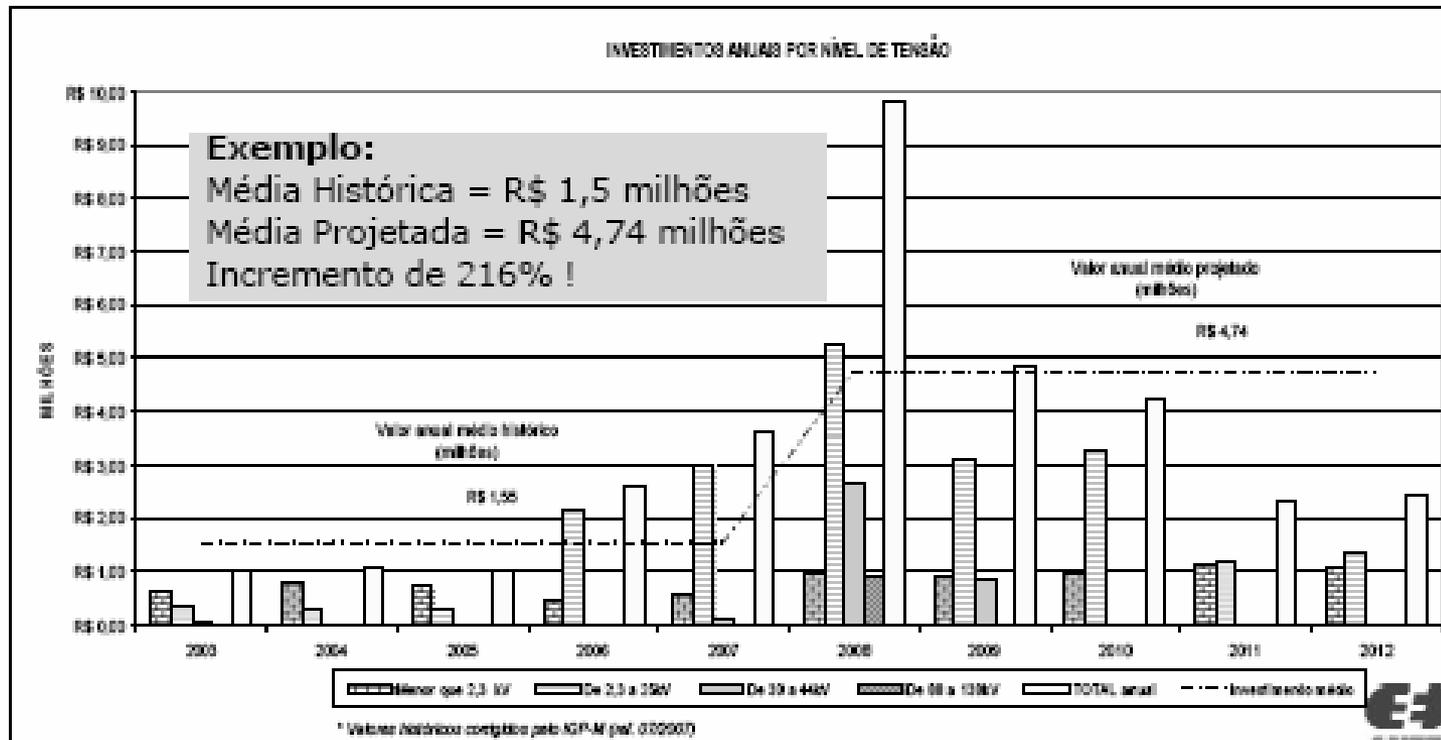
## O que foi apresentado no IV Painel Setorial de Energia Elétrica (2007)

### Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias

#### Fator X - Investimentos



#### Dilemas do Regulador



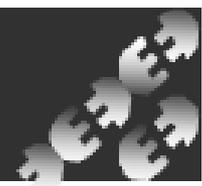


# Fator X e Investimentos

## O que foi apresentado no IV Painel Setorial de Energia Elétrica (2007)

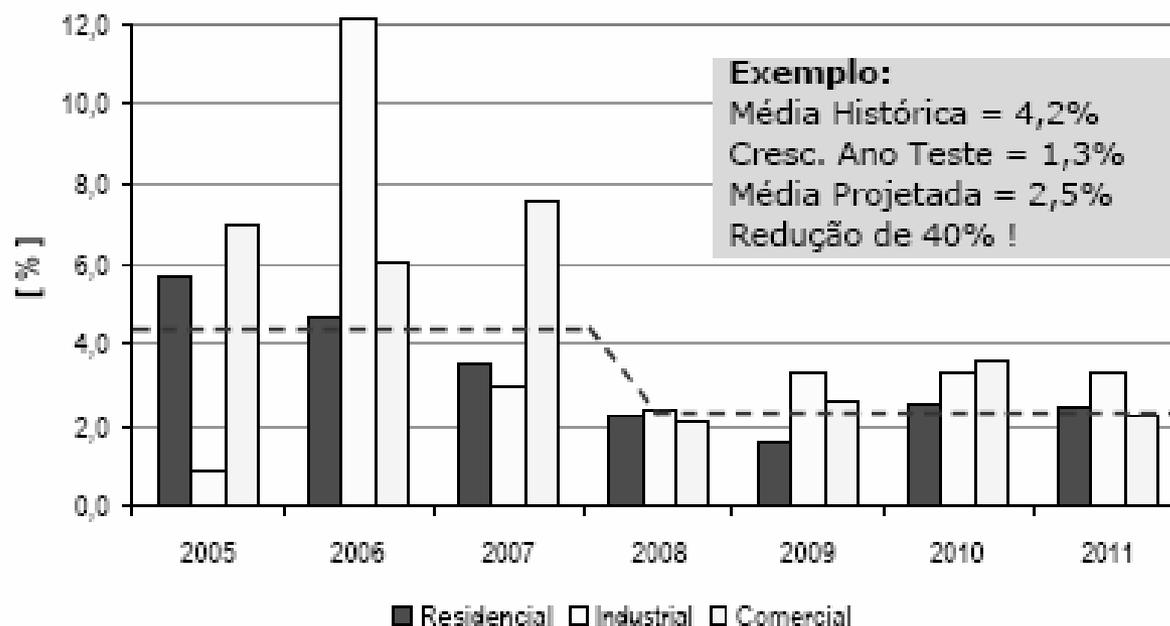
### Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias

#### Fator X – Projeção de mercado



#### Dilemas do Regulador

Mercado - Histórico e Projeções



# Fator X e Investimentos

## Aplicação

- Será mantido o modelo da REN 234/2006, com as seguintes alterações:
  - Mercado será definido entre ANEEL e concessionária;
  - Investimentos serão **declarados** pela concessionária.
- Na revisão do terceiro ciclo, será comparado o total de investimentos realizados (IR) com aqueles declarados (ID) na segunda revisão;
- Se  $IR < 90\% ID$ , recalcula-se o Fator X, mantendo todas as demais variáveis constantes, e aplica-se um redutor na Parcela B do terceiro ciclo correspondente a  $2 \times \text{Delta Fator X}$ .

# *Fator X e Investimentos*

## *Desejo da ABRADÉE*



A Abradee argumenta que a não realização dos investimentos pode ter origem numa frustração da demanda de energia ou ganhos de eficiência na compra e na execução dos projetos.

Gostaria que o desvio a ser compensado no ciclo seguinte seja 1,3 vezes a diferença entre o fator X calculado com 90% do investimento previsto e aquele recalculado com o investimento efetivamente verificado, após os ajustes justificados.

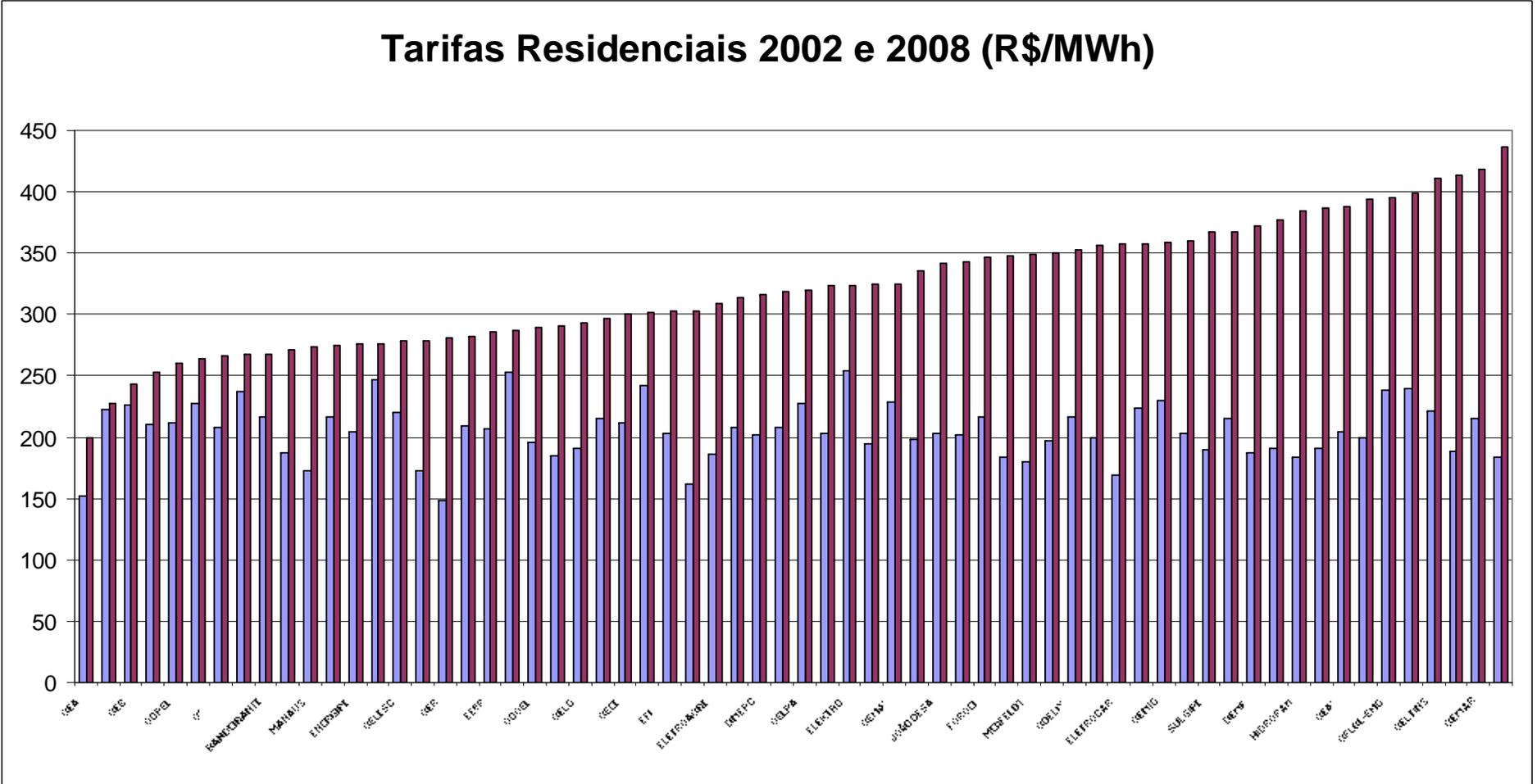


- Metodologia da Revisão Tarifária
- **Avaliação da Evolução das Tarifas**
- Decisão do TCU sobre metodologia de reajustes

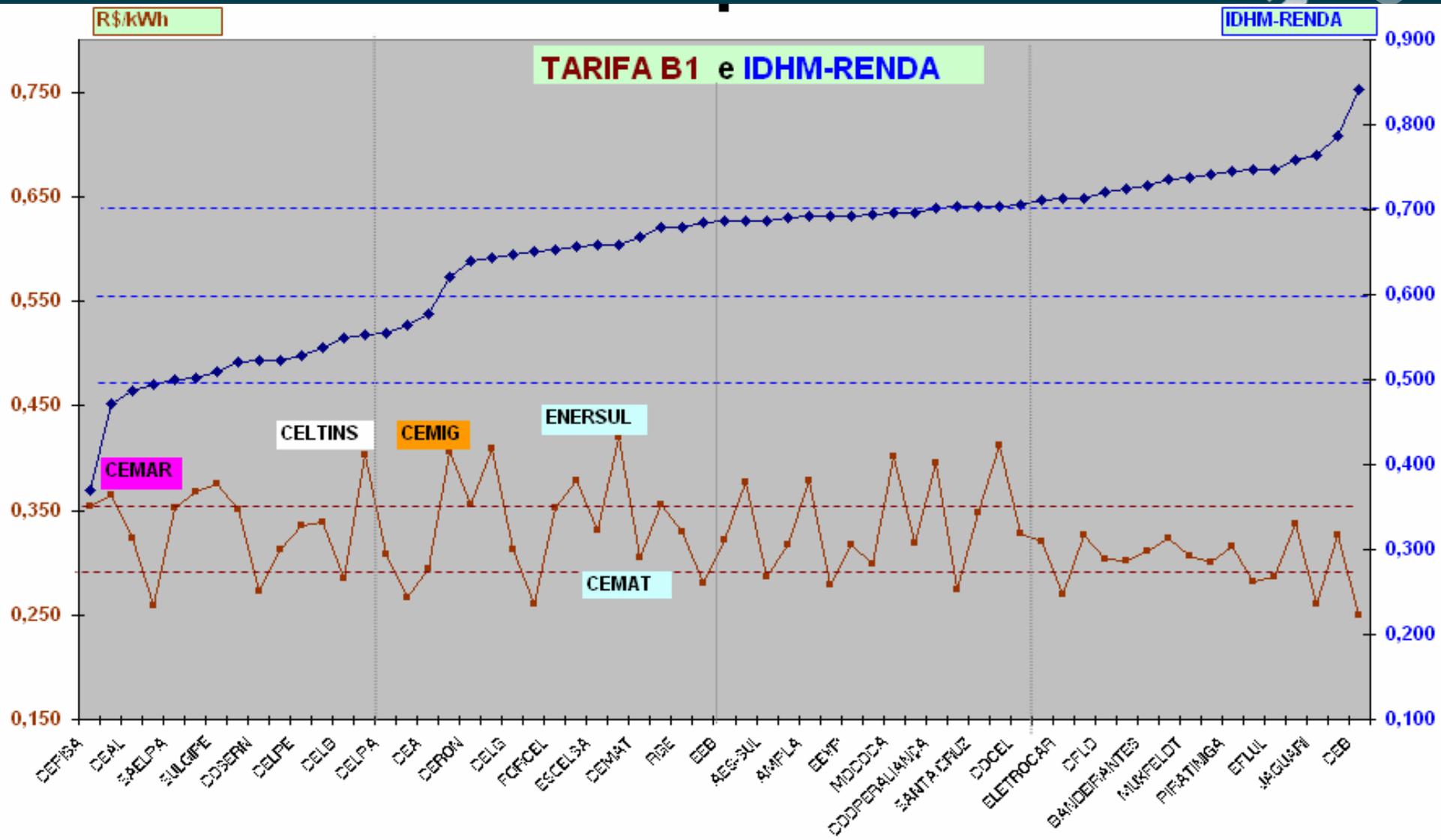
# Regulação Econômica



## Tarifas Residenciais 2002 e 2008 (R\$/MWh)



# Regulação Econômica

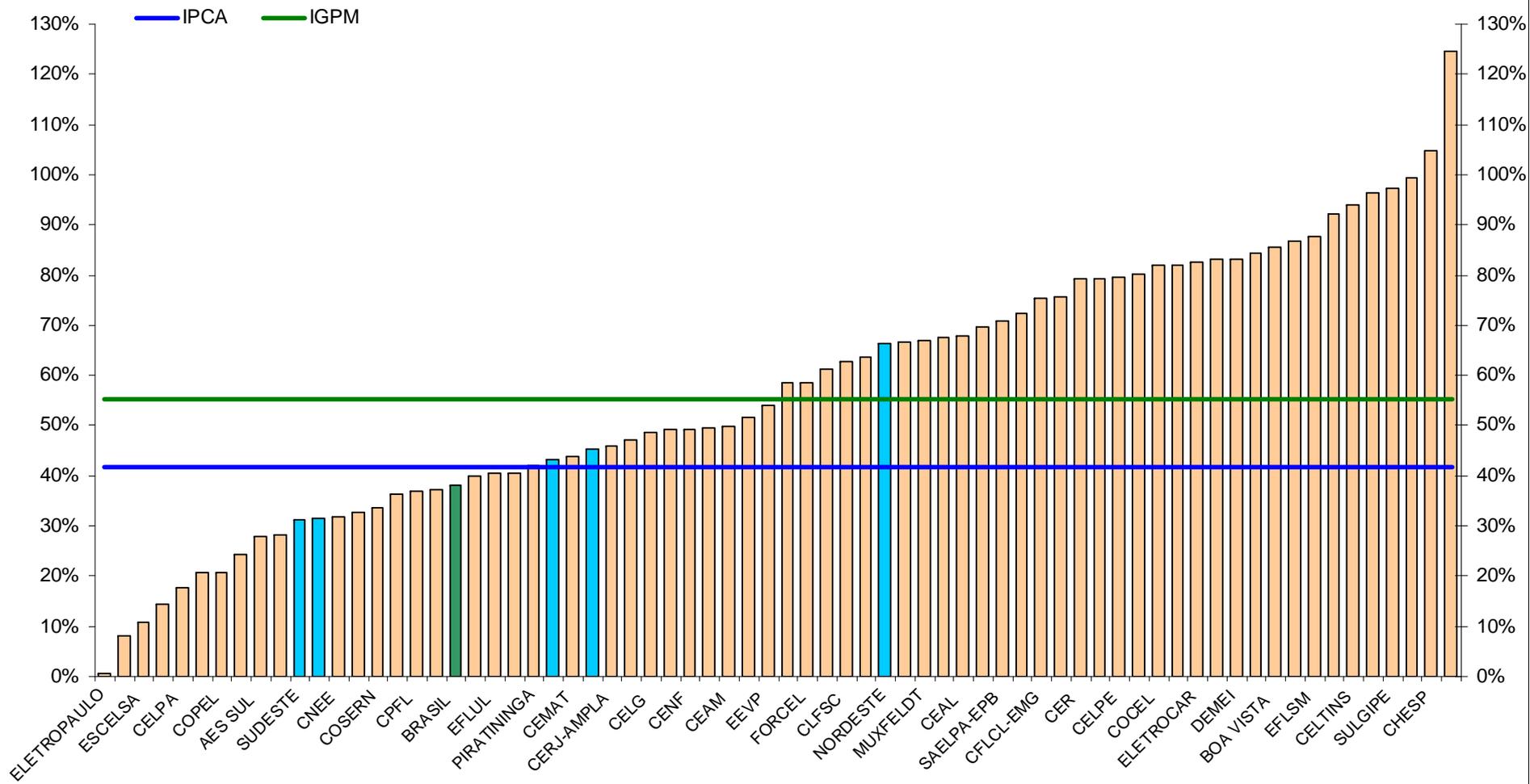


FONTE: IBGE - PNAD

# Regulação Econômica



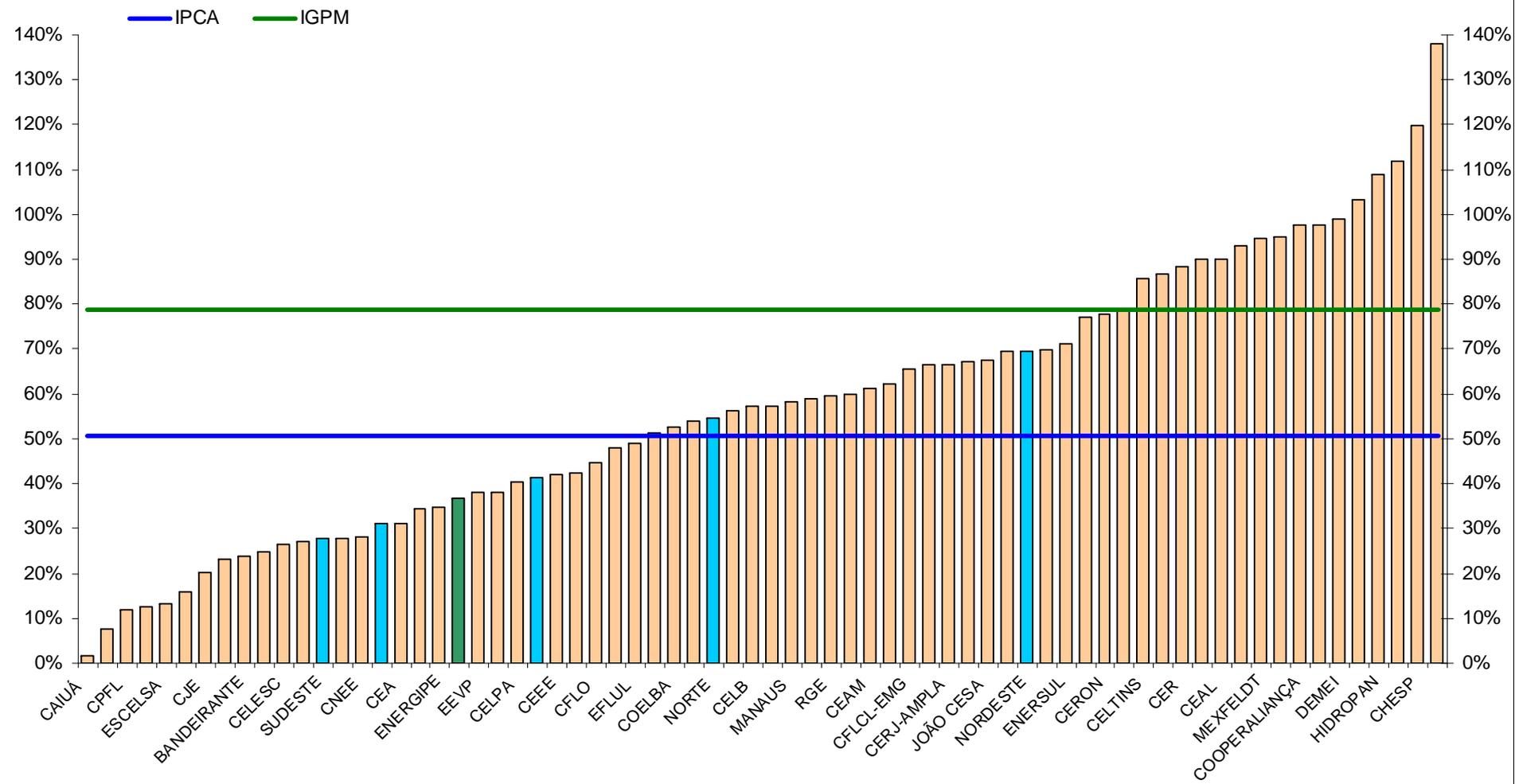
Variação Tarifas Residenciais (ago/02 a ago/07)





# Variação Tarifas Residenciais ago/2002 - ago/2008

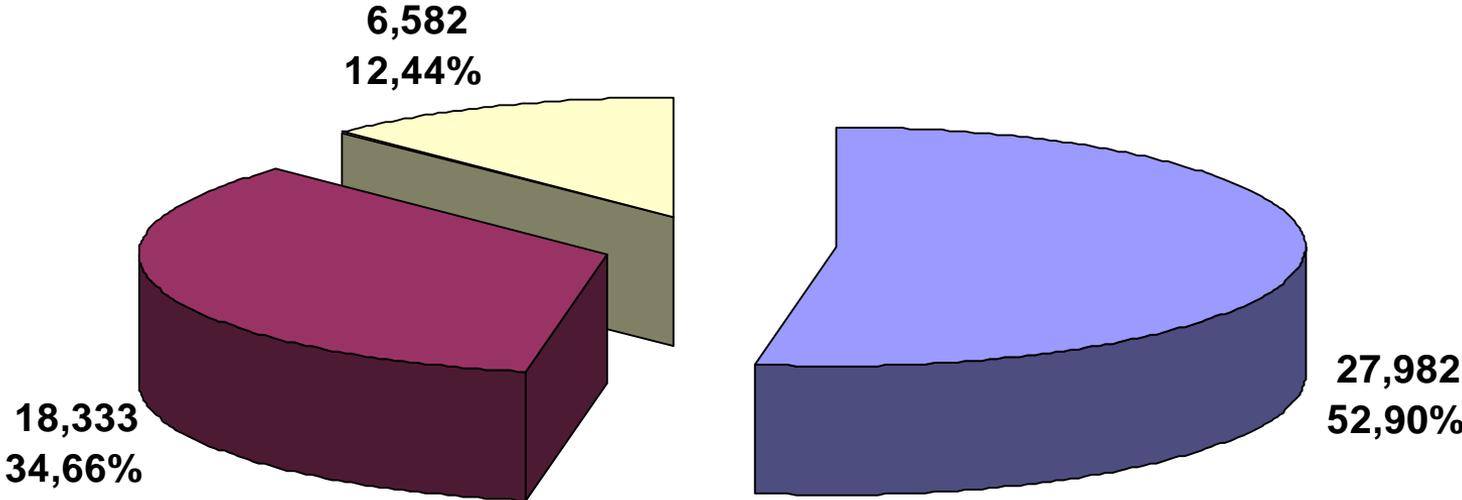
Variação Tarifas Residenciais (ago/02 a ago/08)



# Regulação Econômica



**Consumidores-B1 Classificação por nível de Reajuste (ago/02 a ago/08)**  
**Número de consumidores em milhões**



■ <IPCA      ■ >IPCA e <IGPM      ■ >IGPM

- Metodologia da Revisão Tarifária
- Avaliação da Evolução das Tarifas
- **Decisão do TCU sobre metodologia de reajustes  
(a obesidade da parcela B)**

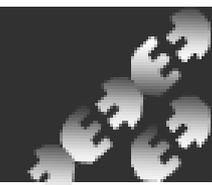


# Obesidade da parcela B

## O que foi apresentado no IV Painel Setorial de Energia Elétrica (2007)

### Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias

#### Efeitos Percebidos na RTP



#### Causas das Reduções Tarifárias Sobre a Parcela da Distribuidora

- Modificações na Metodologia e nos parâmetros para o 2º ciclo de revisões
  - Redução do WACC de 11,26% para 9,95%;
  - Não consideração da depreciação obrigações especiais.
- Eliminação do efeito acumulado da metodologia de reajustes anuais;
- Eliminação do efeito do diferimento da 1º RTP (Delta PB);
- Aumento de eficiência das empresas;
- Evolução da Base de Remuneração, a qual depende da relação entre investimento e depreciação.





## Conclusões

60. Ao final das análises conduzidas por esta unidade técnica, conclui-se que os cálculos que suportam os reajustes tarifários da CELPE, entre os anos de 2002 e 2007, **foram realizados com exatidão e de acordo com a metodologia em vigor**. Contudo, foi constatado que uma importante causa da evolução das tarifas acima da inflação é a incompatibilidade da metodologia adotada nos reajustes com os princípios que regem a regulação por incentivos no setor, positivados pelas Leis 8.987/95 e 9.427/96.



## Conclusões

61. Como foi demonstrado ao longo das análises apresentadas, a citada falha metodológica remunera **ilegalmente** as concessionárias de energia elétrica em detrimento do interesse público e gera impactos de alta materialidade...



## Conclusões

62. Nesse sentido, torna-se imprescindível corrigir a metodologia de reajuste tarifário atual, **presente nos contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica**. Para isso, o ente regulador deve criar mecanismos que não permitam que ganhos de escala advindos do crescimento da demanda sejam indevidamente absorvidos pela Parcela B.



## Conclusões

63. Destaca-se a competência do TCU, em cumprimento à Constituição Federal e à legislação em vigor, de fiscalizar tanto as atividades-meio quanto as atividades-fim das agências reguladoras. Sendo um dos principais objetivos dessa fiscalização impedir que qualquer impropriedade detectada prejudique os usuários finais do serviço concedido.



## Conclusões

64. Para dar efetividade a sua missão, o Tribunal pode emitir determinações e recomendações, no intuito de, respectivamente, ajustar a conduta do jurisdicionado à legislação em vigor e contribuir, observando da discricionariedade do gestor, para o aprimoramento da administração pública

# Muito Obrigado!

**SGAN – Quadra 603 – Módulos “I” e “J”  
Brasília – DF – 70830-030  
TEL. 55 (61) 2192 8600  
Ouvidoria: 144  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)**